

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/36/2001, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

2 Lours cofresecretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/36/2001, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2001.

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Ofício nº 2001/314

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 28/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

MENSAGEM N. 28/2001

Ituiutaba. 21 de maio de 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial, para concessão de ajuda financeira ao Rotary Club Ituiutaba União, objetivando atender ao objeto do convênio firmado com o Município.

O Convênio firmado entre o Município de Ituiutaba e o clube de serviço indicado foi aprovado pela Resolução nº 871, de 24 de maio de 2000, dessa Augusta Câmara. Do valor da verba consignada no Convênio, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) foram pagos no exercício findo.

Uma vez cancelados os empenhos do valor restante, para que o destinatário dos recursos seja atendido neste exercício faz-se necessária a abertura do crédito especial respectivo, compreendendo a diferença que restava a ser paga.

Na justificativa do Rotary, contida no Plano de Trabalho que integra o convênio em referência, informa-se que Aldair de Queiroz Franco, integrante daquele clube de serviço, foi eleita Governadora do Distrito 4770, para o ano rotário 2000/2001. Os recursos objetivam completar um valor maior, destinado à realização de eventos, que visam integrar a comunidade local no projeto amplo que tem em vista destacar o nome de Ituiutaba nas 47 cidades que compõem o Distrito 4770 do Rotary, incluindo a capital de Goiás.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara. A ORDEM DO DIA

Saudações, A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA unanimidade. - Prefeito de Ituiutaba -A COM. DE PIN. ORG E TOMADA DE CONTAS Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

LEI N. - DE DE DE 2001 Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

(Jeener) em 136/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de crédito especial no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para concessão de ajuda financeira ao Rotary Club Ituiutaba União, objetivando colaboração mútua entre as partes.

Art. 2° Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -



CONVÊNIO N.º /2000.

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O ROTARY CLUB DE ITUIUTABA UNIÃO

O Município de Ituiutaba, através da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ: 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, CEP: 38300-000, FAX: 268-0321, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Públio Chaves, portador do RG n.º MG-2.438.605-SSP-MG e CPF-008.408.586-04, residente e domiciliado na Rua 30, 781, em Ituiutaba, empossado em 01.01.1997, com mandato até 31.12.2000, e o Rotary Club de Ituiutaba União, CNPJ: 23.095.748/0001-10, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 1596, Centro, Fone: 269-7039, a seguir denominado simplesmente ROTARY, neste ato representado por seu Presidente Maurício Garvil, portador da OAB n.º 41.490 e CPF: 463.988.306-44, residente e domiciliado na Rua 24, n.º 2085, Setor Sul, celebram o presente Convênio, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua entre as partes na realização de eventos da Governadoria 2000/2001 de Rotary Internacional — Distrito 4770, nesta cidade, no corrente ano de 2000, conforme constam do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A PREFEITURA executará o presente Convênio através de sua Secretaria Municipal de Governo, mediante cobertura financeira, conforme consignado na cláusula sexta, e o ROTARY o fará através de sua Diretoria e demais departamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

01. Das obrigações da Prefeitura - A Prefeitura participa deste convênio na forma de contribuição financeira ao ROTARY, conforme disposto na Cláusula Sexta.

02. Das Obrigações do ROTARY - Compete ao ROTARY:

I - promover a realização de eventos da Governadoria 2000/2001 de Rotary Internacional – Distrito 4770, conforme proposta do Plano de Trabalho;

II – as despesas com a realização dos eventos incluem gastos com transportes, impressos, correios, locação de telão, som, salões, filmagens e buffet;

III - prestar contas, dentro do prazo legal, dos recursos recebidos;

IV - aplicar a subvenção recebida de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa integrar este Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **4.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com o seguinte:
 - 4.1 cópia do Plano de Trabalho;
 - 4.2 cópia deste instrumento;
 - 4.3 relatório detalhado de cumprimento do objeto e ainda:
- **4.3.1** as faturas, recibos, notas fiscais e qualquer outro documento comprobatório de despesas serão emitidos em nome do ROTARY, devidamente identificados com o número do Convênio, mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas.
- **4.3.2** a prestação final de contas deverá ser entregue à Prefeitura até em 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de conclusão do objeto deste convênio, para exame e decisão quanto à aprovação ou não das contas.
- 4.4 cópia do Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- **4.5** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será pago em parcela única, mediante requerimento do ROTARY.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a atender o presente Convênio serão oriundos da receita própria da Prefeitura, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referentes a impostos territoriais urbanos – IPTU – vencidos até 1999 e cobrados por membros da Governadoria do Rotary Clube.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será empenhada à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.00 - Secretaria Municipal de Governo11.10 - Gabinete do Secretário

03070232.005 - 3132 - Outros Serviços e Encargos





CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de locação de salão, som, buffet, convites e serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Prefeitura exercerá função (gerencial) fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno ou externo.

9.2 O ROTARY franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em

missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DEZ - DAS PROIBIÇÕES

É vedado efetuar despesas com recursos deste Convênio em finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura e especialmente efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio tem vigência até o dia 31 dezembro de 2000, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo das partes, desde que não implique modificação do objeto aprovado ou das metas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, por razões de interesse público do serviço público ou, ainda, denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:



12.1 falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.2 utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a

legislação pertinente;

CPF:

CPF:

12.3 no caso de rescisão do presente instrumento, o ROTARY obrigase a restituir à Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos alocados a este Convênio para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas;

12.4 não cumprimento do aporte dos recursos de contrapartida,

quando for o caso, nas datas previstas.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, na *Imprensa Local*, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Ituiutaba, correndo à conta da Prefeitura a respectiva despesa.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem, por livre disposição, o foro da Comarca de Ituiutaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes convenentes fazem o

Aprovado em /// / Votação por

presente em 09 (nove) vias de igual forma e teor, consolidado na presença das testemunhas que o subscrevem. À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO de de 2000 Prefeitura de Ituiutaba, em Presidente A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS S. S., em 22/05 A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDAÇÃO - Prefeito de Itulutaba -S. S. A em Presidente Maurício Garvi Presidente Presidente **TESTEMUNHAS:** DE FIN. ORC. E TOMADA DE